

LEI Nº. 705/2012

DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Revoga a Lei nº. 457, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes e demais responsáveis pelos órgãos e Entidades Municipais.

Art. 2º. As atividades da administração pública municipal serão desempenhadas pelos seguintes órgãos e entidades com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos de Assessoramento e de apoio direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica;

II - Órgãos de Primeiro Nível Hierárquico, classificados como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), com funções de planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I desta Lei:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

a) GABINETE DO PREFEITO

- a.1 - Assessoria Especial
 - a.2 - Assessoria de Comunicação
 - a.2.1 – Unidade de Cerimonial
 - a.2.2 – Unidade de Eventos
 - a.3 – Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 - a.4 – Assessoria Executiva
 - a.5 – Assessoria de Informática
 - a.6 – Assessoria de Imprensa
 - a.7 – Unidade de Publicidade
 - a.8 – Coordenadoria Municipal de Juventude
- * Vide Lei Municipal Nº. 632/2010, de 15 de dezembro de 2010.*
- a.8.1 – Assessoria de Relações Comunitárias
 - a.8.2 – Assessoria de Relações Institucionais

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b1 – Subprocuradoria-Geral
- b2 – Procuradoria Judicial
 - b2.1 – Núcleo de Apoio Administrativo**
- b3 – Procuradoria Jurídico-Administrativa
 - b3.1 - Núcleo de Contencioso**
 - b3.2 - Núcleo de Consultoria**

c) OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c1 - Assessoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO

a) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 – Subsecretaria de Administração

1.2 – Assessoria Executiva

1.3 - Núcleo de Recursos Humanos

1.3.1- Unidade de Controle de Pessoal

1.3.2 - Unidade de Folha de Pagamento

1.4 - Núcleo de Material e Patrimônio

1.4.1 - Núcleo de Compras e Almoxarifado

*** Modificado pela Lei Municipal Nº. 895/2015*

1.4.2 - Unidade de Controle Patrimonial

1.5 - Núcleo de Apoio Administrativo

1.5.1 – Núcleo de Arquivo e Protocolo

*** Modificado pela Lei Municipal Nº. 895/2015*

1.5.2 - Unidade de Serviços Gerais

1.6 – Núcleo de Controle Interno

** Vide Lei Municipal Nº. 602/2010, de 04 de março de 2010.*

1.6.1 – Unidade de Operação de Sistema

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 – Subsecretaria de Finanças

2.2 – Tesouraria

** Vide Lei Municipal Nº. 467/2005, de 23 de setembro de 2005.*

2.3 – Assessoria Executiva

2.4 – Núcleo de Administração Tributária

2.4.1 - Unidade de Cadastros e Plantas

2.4.2 - Unidade de Fiscalização

2.5 - Núcleo de Contabilidade

2.6 – Núcleo de Controle de Combustível

b) ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

~~1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO~~

1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** Modificado pela Lei Municipal Nº. 803/2013*

1.1 – Subsecretaria de Educação e Desporto

1.2 – Assessoria Executiva

1.3 - Núcleo de Suporte Administrativo e Financeiro

1.3.1 - Unidade de Recursos Humanos

1.3.2 - Unidade de Material e Patrimônio

~~1.3.3 – Unidade de Merenda Escolar~~

1.3.3 – Gerência da Merenda Escolar

*** Modificado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

1.3.4 - Unidade do Transporte Escolar

~~1.3.5 – Unidade de Informática e Estatística~~

1.3.5 – Núcleo de Material e Patrimônio

*** Modificado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

1.4 – Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Ensino

1.4.1 – Unidade de Ensino Infantil / Creche

1.4.2 - Unidade de Ensino Infantil / Pré-Escola

1.4.3 - Unidade de Ensino Fundamental I

1.4.4 - Unidade de Ensino Fundamental II

1.4.5 – Unidade de Ensino Fundamental III

1.4.6 - Unidade de Ensino Fundamental IV

1.5 - Núcleo de Apoio às Escolas

1.5.1 - Unidade de Manutenção

1.6 - Núcleo de Apoio a programas Especiais

1.6.1 - Unidade de Educação de Jovens e Adultos

1.6.2 - Unidade de Apoio ao Aluno Especial

1.6.3 – Unidade de Apoio a Programas

1.6.4 – Unidade de Educação Física

***Item 1.6.4 Acrescentado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

~~1.7 – Núcleo de Apoio ao Desporto~~

~~1.7.1 – Unidade de Educação Física~~

~~1.7.2 – Unidade de Apoio ao Desporto~~

***Item 1.7 Transferido para a Secretaria de Esporte e Lazer pela Lei Municipal Nº. 803/2013*

2 - SECRETARIA DE SAÚDE

** Vide Lei Municipal Nº. 655/2011, de 28 de abril de 2011.*

2.1 – Subsecretaria de Saúde

2.2 – Assessoria Executiva

2.3 – Ouvidoria

2.4 – Núcleo de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

2.4.1 – Unidade Central de Marcação de Consultas e exames

2.4.2 – Unidade de Auditoria

2.4.3 – Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

2.5 – Núcleo de Vigilância à Saúde

2.5.1 – Unidade de Vigilância Sanitária

2.5.2 – Unidade de Vigilância Epidemiológica

2.5.3 – Unidade de Vigilância Ambiental, endemias e Zoonoses

2.6 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro

2.6.1 – Unidade de Finanças

2.6.2 – Unidade de Recursos Humanos

2.6.3 – Unidade de Material e Patrimônio

2.6.4 – Unidade de Informática

2.6.5 – Unidade de Transportes

2.7 – Núcleo de Assistência Farmacêutica

2.7.1 – Unidade Farmácia Pública

2.7.2 – Unidade de Abastecimento Farmacêutico

2.8 – Núcleo de Atenção Especializada

2.8.1 – Unidade Centro de Atenção Psicossocial CAPS I

2.8.2 – Unidade Centro de Especialidades

2.9 – Núcleo de Atenção à Saúde

2.9.1 – Unidade de PSF/PACS

2.9.2 – Unidade de Saúde Bucal

2.9.3 – Unidade do NASF

2.9.4 – Unidade do CAIS.

3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

3.1 – Subsecretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

3.2 – Assessoria Executiva

3.2.a – Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

***Acrescentado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

3.3 – Núcleo de Proteção Básica

3.3.1 - Unidade da Criança, do Adolescente e do Deficiente

3.3.2 - Unidade da Mulher e do Idoso

3.3.3 – Unidade de Segurança Alimentar

3.3.4 – Unidade de Serviços de Convivência

3.3.5 – Unidade de Proteção Básica

3.4 – Núcleo de Proteção Especial

3.4.1 – Unidade de Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS

3.4.2 – Unidade de Serviços Especiais

3.5 – Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

3.5.1 – Unidade do Cadastro Único

3.6 – Núcleo do Trabalho e Desenvolvimento Social

3.6.1 – Unidade de Material e Patrimônio

***Acrescentado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

3.6.1 – Unidade de Projetos e Programas

***Acrescentado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

4 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.1 – Subsecretaria de Infraestrutura

4.2 – Assessoria Executiva

~~4.3 – Núcleo de Projetos e Manutenção~~

~~4.3.1 – Unidade de Projetos~~

~~4.3.2 – Unidade de Manutenção~~

*** Item 4.3 Transferido para a Secretaria de Obras e Urbanismo pela Lei municipal Nº. 802/2013*

~~4.4 – Núcleo de Urbanismo~~

*** Item 4.4 Transferido para a Secretaria de Obras e Urbanismo pela Lei municipal Nº. 802/2013*

4.5 - Núcleo de Conservação de Vias Urbanas

4.5.1 - Unidade de Conservação de Ruas e Praças

4.6 - Núcleo de Serviços Públicos

4.6.1 - Unidade de Matadouro

4.6.2 - Unidade de Mercados e Feiras

4.6.4 - Unidade de Serviços Gerais

4.7 – Núcleo de Águas e Energia

4.7.1 – Unidade de Águas e Energia

4.8 - Núcleo de Rodovias

4.8.1 - Unidade de Estradas Vicinais

4.8.2 - Unidade de Garagem e Manutenção

4.9 – Núcleo de Controle de Resíduos Sólidos

4.9.1 – Unidade de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos

4.10 – Departamento Municipal de Trânsito de Várzea Alegre – DEMUTRAN

4.10.1 – Unidade de Engenharia do Trânsito

4.10.2 – Unidade de Estatística e Educação no Trânsito

4.10.3 – Unidade de Controle do Tráfego Urbano

4.10.4 – Unidade de Fiscalização do Trânsito

**Vide Lei Nº. 454/2005, de 09 de junho de 2005.*

~~5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e ECONÔMICO E DO MEIO AMBIENTE~~

5 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

*** Modificado Pela Lei Municipal Nº. 731/2012*

5.1 – Subsecretaria de Desenvolvimento Agrário, Econômico e do Meio Ambiente

5.2 – Assessoria Executiva

5.3 - Núcleo de Agropecuária

5.3.1 – Unidade de Qualificação, Crédito, Programas e Projetos Especiais

5.3.2 – Unidade de Cooperativismo, Associativismo e Economia Solidária

5.3.3 – Unidade de Culturas Tradicionais

5.3.4 - Unidade de Agricultura Irrigada

5.3.5 - Unidade da Pecuária

5.4 - Núcleo de Indústria e Comércio

5.4.1 - Unidade de Geração de Emprego e Renda

5.4.2 - Unidade de Desenvolvimento Industrial

~~5.5 – Núcleo do Meio Ambiente~~

~~5.5.1 – Unidade de Política e Educação Ambiental~~

~~5.5.2 – Unidade de Recursos Hídricos e Naturais~~

~~5.5.3 – Unidade de Agrofloresta e Agricultura Orgânica~~

*** Item 5.5 Transferido para a Secretaria de Meio Ambiente pela Lei Municipal Nº. 731/2012*

**Vide anexo II desta Lei*

6 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.1 – Subsecretaria de Cultura e Turismo

6.2 – Assessoria Executiva

6.3 - Núcleo de Fomento à Cultura e Turismo

6.3.1 - Unidade de Difusão Cultural

6.4 - Núcleo de Atendimento à População

6.4.1 - Unidade de Bibliotecas

6.4.2 - Unidade da Banda de Música

6.4.3 - Unidade de Museu e Teatro

6.4.4 - Unidade de Fomento ao Turismo

7 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7.1 – Subsecretaria de Meio Ambiente

7.2 – Assessoria Executiva

7.3 - Núcleo de Meio Ambiente

7.4 - Unidade de Política e Educação Ambiental;

7.5 - Unidade de Recursos Hídricos e Naturais;

7.6 - Unidade de Agrofloresta e Agricultura Orgânica

*** Item 7 acrescentado pela Lei Municipal Nº. 731/2012*

8 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

8.1 - Subsecretaria de Obras e Urbanismo

8.2 - Departamento Municipal de Urbanismo

8.3 - Assessoria Executiva

8.4 – Diretoria Municipal de Urbanismo

8.5 - Assessoria Executiva

8.6 – Núcleo de Projetos e Execução

8.6.1 – Unidade de Projetos

8.6.2 – Unidade de Execução

8.7 – Núcleo de Urbanismo

8.7.1 – Unidade de Fiscalização de Obras Particulares

8.7.2 – Unidade de Fiscalização de Habitação

*** Item 8 acrescentado pela Lei Municipal Nº. 802/2013*

**Vide Lei Municipal Nº. 814/2013*

9 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

9.1 - Subsecretaria de Esportes e Lazer;

9.2 - Assessoria Executiva

9.3 – Núcleo de Apoio ao Desporto

~~9.3.1 – Unidade de Educação Física~~

9.3.1 - Unidade de Apoio a Projetos Desportivos

*** Item 9.3.1 – Modificado pela Lei Municipal Nº. 864/2014*

9.3.2 – Unidade de Apoio ao Desporto

*** Item 9 acrescentado pela Lei Municipal Nº. 803/2013*

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I** - gerenciar todas as atividades rotineiras e circunstanciais inerentes aos expedientes pessoais e oficiais do Prefeito;
- II** - realizar articulação política com a população e com as outras esferas de poder;
- III** - auxiliar diretamente o Prefeito em questões administrativas e na comunicação com as Secretarias;
- IV** - coordenar as atividades de comunicação social e correlatas;
- V** - organizar cerimonial de eventos.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 5º. São atribuições da Procuradoria Geral:

- I** - apoiar o Prefeito e seus auxiliares na tomada de decisões, examinando os aspectos jurídicos e emitindo pareceres;
- II** - propor ao Prefeito e aos auxiliares do executivo as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta como na indireta;
- III** - representar o Município judicial e extrajudicialmente nas diversas áreas do direito;
- IV** - promover a cobrança da dívida ativa, tributária ou não, da fazenda pública

municipal;

V - elaborar contratos, convênios, acordos e demais documentos de natureza jurídica, nas quais o Município seja parte;

VI - elaborar, revisar e analisar projetos de leis e decretos;

VII - instaurar sindicâncias e processos administrativos;

VIII - assistir aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber e apurar reclamações, denúncias e sugestões relativas à administração pública municipal;

II - realizar inspeções e investigações que visem à apuração de atos e fatos, cujos resultados poderão contribuir para a formulação de propostas, ou modificação de Lei, e para a eficácia e eficiência da administração;

III - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, atuando sempre na defesa dos direitos, interesses e garantias individuais e coletivos do cidadão, junto à administração municipal;

IV - instaurar, quando necessárias, sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

I - planejar as atividades relativas à administração de recursos humanos referentes ao recrutamento, seleção, nomeação, alocação, remanejamento, exoneração;

II - gerenciar o plano de cargos;

III - realizar a avaliação de desempenho;

IV - elaborar a folha de pagamento;

V - executar as atividades de compra de insumos comuns de todos os órgãos e entidades da Prefeitura;

VI - manter o estoque e exercer a guarda, armazenagem, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Prefeitura;

VII - administrar o protocolo e o arquivo;

VIII - administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Município;

IX - exercer as ações de planejamento governamental.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º. Compete à Secretaria de Finanças:

I - gerir a legislação tributária e financeira do Município;

II - executar a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;

III - acompanhar o orçamento municipal;

IV - programar o desembolso financeiro;

V - manter os registros e controle contábeis;

VI - cumprir com a programação de desembolso financeiro;

VII - empenhar, liquidar e pagar as despesas.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 9º. A Secretaria de Educação e Desporto tem a competência de:

I - auxiliar o Prefeito na elaboração de políticas de educação municipal, exercendo as atividades de programação e controle do ensino, supervisão e orientação pedagógica consoante a legislação vigente;

II - proporcionar o ensino infantil e fundamental, prioritariamente;

III - promover a educação especial como forma de inclusão das pessoas especiais;

IV - proporcionar as condições físicas e de pessoal para erradicar o analfabetismo;

V - promover a educação de jovens e adultos, prioritariamente no ensino fundamental;

VI - prestar apoio necessário ao aluno através da distribuição de material didático, merenda escolar e transporte escolar;

VII - prestar assistência pedagógica ao ensino infantil, fundamental de jovens e adultos;

VIII - criar bibliotecas nas escolas;

IX - controlar a documentação escolar e elaborar estatística do ensino municipal;

X - manter atualizado o sistema de informações das escolas municipais;

XI - executar atividades de lazer e recreação no âmbito das unidades escolares;

XII - gerir os recursos financeiros de fundos destinados à educação municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 10. A Secretaria de Saúde tem a competência de:

I - planejar e executar a política de saúde do Município;

- II** - desenvolver ações de proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- III** - gerenciar e coordenar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV** - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- V** - executar serviço de alimentação e nutrição;
- VI** - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores da morbi-mortalidade no âmbito do Município;
- VII** - realizar inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VIII** - coordenar os programas especiais de saúde da família, planejamento familiar, agentes de saúde e aleitamento materno;
- IX** - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- X** - executar as ações de controle de zoonoses;
- XI** - prestar serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais preventivos e de urgência;
- XII** - planejar, coordenar e acompanhar as atividades inerentes às unidades de saúde.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho tem a competência de:

- I** - formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;
- II** – realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social e da realidade social;
- III** – coordenar e manter atualizado o cadastro único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

IV – coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;

V – gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada, no âmbito municipal;

VI – coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade desenvolvidas pela rede socioassistencial, em consonância com o sistema único da assistência social;

VII – realizar a vigilância social das situações de vulnerabilidades e risco socioassistenciais;

VIII – coordenar e executar a defesa social e institucional;

IX – coordenar e executar a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;

X – identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de assistência social;

XI – acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;

XII – prestar assistência técnica e financeira às entidades socioassistenciais;

XIII – viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de assistência social governamental e não governamental;

XIV – garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta secretaria, viabilizando suas atribuições;

XV – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerenciar, com a Secretaria de Finanças, os contratos, convênio e Fundo Municipal de Assistência Social e outros Fundos vinculados a esta Secretaria;

XVII – articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à assistência social;

XVIII – atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

XIX – atuar integradamente aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social;

XX – coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

XXI – planejar, coordenar, executar e controlar ações voltadas para o fortalecimento do associativismo como direito de cidadania;

XXII – desenvolver ações socioassistenciais em cooperação com a União, Estado e organizações não governamentais;

XXIII – propor políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais, observando as diversidades étnicas, raciais, culturais, de orientação sexual e gênero, etc;

XXIV – elaborar, executar e avaliar o Plano Plurianual e Anual de Assistência Social;

XXV – elaborar o relatório da gestão da política municipal de Assistência Social;

XXVI – elaborar e executar a proposta orçamentária da Assistência Social;

XXVII – coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS;

XXVIII – manter atualizados os sistemas de informações da União e do Estado disponibilizados aos Municípios;

XXIX – realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

XXX – elaborar e desenvolver uma política de recursos humanos conforme a NOB RH.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 12. A Secretaria de Infraestrutura tem a competência de:

I – ~~estudar os projetos de construção e reforma de obras particulares, dando parecer para aprovação;~~

*** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

II - promover a fiscalização e fazer cumprir o Código de Obras e Posturas Municipais;

~~**III** - elaborar projetos de obras públicas e fiscalizar a execução;~~

*** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

~~**IV** - controlar o uso do solo urbano no Município;~~

*** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

V - promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos e controlar a numeração predial;

~~**VI** - fornecer “Habite-se”;~~

*** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

VII - executar as atividades de vigilância e manutenção de logradouros públicos;

VIII - executar as atividades de capinação, lavagem, escoamento e demais atividades de higiene e zelo pela estética urbanística;

IX - planejar e executar as atividades de coleta de lixo, supervisionar e controlar o seu tratamento através de aterro sanitário e/ou usina de beneficiamento;

~~**X** - planejar e executar a política habitacional do Município destinada à população de baixa renda;~~ *** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

XI - executar a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, drenagem e calçamento;

XII - promover o controle do tráfego municipal;

XIII - promover campanhas de preservação ambiental;

XIV - resguardar as áreas de proteção ambiental;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

XVI - disciplinar os serviços de táxi, moto-táxi e transportes coletivos;

~~**XVII** - planejar e executar obras de saneamento básico.~~

*** Revogado pela Lei Municipal Nº. 802/2013.*

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ECONÔMICO E DO MEIO AMBIENTE

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Econômico e do Meio Ambiente tem a competência de:

I - auxiliar o Prefeito no desenvolvimento tecnológico do Município nas áreas de indústria e mineração, agricultura, turismo, comércio e serviços;

II - executar ações que visam transformar e dotar o Município de uma economia agrícola influente;

III - promover articulações externas visando atrair investidores para o Município;

IV - planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades da economia do setor primário;

V - acompanhar e assessorar a implantação de novos investimentos no Município;

VI - realizar estudos e pesquisas para a viabilização de implantação de novos projetos no Município;

VII - planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento;

VIII - articular-se com órgãos, entidades estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao desenvolvimento do setor primário da economia municipal;

IX - executar programas de qualificação de mão-de-obra para as atividades dos setores primário, secundário e terciário da economia municipal.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 14. A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições:

I - auxiliar diretamente o Prefeito na elaboração e execução das políticas relacionadas à promoção e difusão da cultura e do turismo;

- II** - preservar o patrimônio histórico, documental, científico, artístico e cultural;
- III** - incentivar as ciências, as letras e as artes;
- IV** - promover o tombamento de prédios e logradouros públicos;
- V** - favorecer a criação e manutenção de museus, teatros e casa de espetáculos;
- VI** - administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VII** - apoiar os artistas de forma geral;
- VIII** - coordenar a participação do Município nos festejos de caráter popular;
- IX** - planejar e executar medidas e atividades que promovam todos os eventos cívicos.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As estruturas complementares dos Órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos de Execução Instrumental e os de Atuação Programática, bem como dos núcleos orgânicos e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos, serão estabelecidas posteriormente através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A regulamentação do Órgão Municipal de Trânsito, da Procuradoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município será através de Lei.

Art. 16. Ficam criados os cargos e instituídas as simbologias CDS-01, CDS-02, CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-06, CDS-07, CDS – 08, CDA-01, CDA-02, CDA-03, CDA-04, CDA-05, CDE-01, CDE-02, A, B e C, correspondentes aos cargos de provimento em comissão do poder executivo municipal.

§ 1º - Os cargos comissionados relacionados no caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 2º - Os quantitativos e os valores dos cargos criados no caput deste artigo são fixados pelos anexos I e II, parte integrada desta Lei.

Art. 17. Os cargos comissionados de Secretário, Subsecretário, Ouvidor, Tesoureiro, Subprocurador e Procurador Geral são privativos de profissional de notória e reconhecida experiência e formação compatível para a área de atuação.

Art. 18. Os titulares de cargos comissionados terão substitutos eventuais, nas ausências ou impedimento, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A cessão de servidor para outro órgão ou entidade ocorrerá somente após publicação de portaria.

Art. 20. Na Procuradoria Geral do Município, a Procuradoria Judicial e a Procuradoria Jurídico-Administrativa caberão respectivamente ao Procurador Geral Adjunto e ao Procurador Jurídico –Administrativo.

Art. 21. O Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Ensino da Secretaria de Educação e Desporto terá a coordenação de todas as suas unidades a ser exercida por Assistentes Pedagógicos.

Art. 22. Leis Municipais instituirão Conselhos Municipais, sem personalidade jurídica própria, regulamentando suas finalidades, competências, atribuições, composição, organização, funcionamento e normas de atuação.

Art. 23. Os servidores públicos de carreira que forem designados para cargos comissionados, farão jus à percepção de vencimento do cargo de natureza efetiva que ocupem, acrescido o valor da representação do cargo comissionado.

Art. 24. O Poder Executivo enviará para aprovação pelo Poder Legislativo, os atos no sentido de proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão ou entidade para outro, visando promover o ajuste do orçamento vigente à nova estrutura organizacional instituída por esta lei, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. A regulamentação das estruturas complementares previstas no caput do art. 15 e § único, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal de nº. 457, de 17 de junho de 2005, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 16 de março de 2012.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Simbologia	-	Subsídio	Total
CDS - 01	-	3.000,00	3.000,00
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	1.103,66	1.200,00	2.303,66
CDS - 03	735,83	800,00	1.535,83
CDS - 04	551,87	600,00	1.151,87
CDS - 05	495,86	400,00	895,86
CDS - 06	411,96	100,00	511,96
CDS - 07	438,35	600,00	1.038,35
CDS - 08	411,96	100,00	511,96
CDA - 01	523,87	500,00	1.023,87
CDA - 02	451,11	240,00	691,11
CDA - 03	411,96	100,00	511,96
CDA - 04	349,14	800,00	1.117,10
CDA - 05	379,10	200,00	579,10
CDE - 01	483,61	450,00	933,61
CDE - 02	349,14	150,00	499,14
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	600,00	-
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	500,00	-

ANEXO II: TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS GERAIS

Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS-01	Secretário	08
	Procurador Geral	01
	Ouvidor Geral	01
	Chefe de Gabinete	01
CDS-02	Assessor Especial	01
	Subsecretário	08
	Subprocurador	01
	Tesoureiro	01
CDS-03	Coordenador Municipal de Juventude	01
	Assessor Executivo da Ouvidoria Geral da Procuradoria Geral	01
	Diretor Geral do DEMUTRAN	01
CDS-04	Procurador Geral Adjunto	01
	Procurador Jurídico-Administrativo	01
CDS-05	Gerente de Núcleo	37
	Controlador Interno	01
CDS-06	Coordenador Escolar	52
CDS-07	Superintendente de Núcleo	06
	Ouvidor da Secretaria de Saúde	01
CDS-08	Coordenador Escolar/Creche	12

CDA-01	Assistente Executivo Assessor de Comunicação Assessor de Desenvolvimento Institucional Assessor de Informática Assessor de Imprensa	40 04 04 04 04
CDA-02	Coordenador Zonal <i>* Vide Lei Municipal Nº. 467/2005, de 23 de setembro de 2005.</i> Assistente Pedagógico	09 05
CDA-03	Coordenador de Unidade Assessor de Relações Comunitárias Assessor de Relações Institucionais	64 04 04
CDA-04	Presidente da Comissão de Licitação	04
CDA-05	Diretor de Unidade	19
CDE-01	Coordenador Pedagógico <i>• Vide Lei municipal Nº. 645/2011, de 04 de abril de 2011.</i>	05
CDE-02	Administrador Escolar	15
A	Diretor Escolar – Escolas com mais de 500 alunos	03
B	Diretor Escolar – Escolas com 251 a 499 alunos	06
C	Diretor Escolar – Escolas com 100 a 250 alunos	13

**ANEXO II:
TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS GERAIS**

Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS-01	Secretário	11
	Procurador Geral	01
	Ouvidor Geral	01
	Chefe de Gabinete	01
CDS-02	Assessor Especial	01

	Subsecretário	11
	Subprocurador	01
	Tesoureiro	01
	Diretor Geral do DEMUTRAN	01
	Coordenador Municipal de Juventude	01
CDS-03	Assessor Executivo da Ouvidoria Geral da Procuradoria Geral	01
	Diretor Municipal de Urbanismo	01
CDS-04	Procurador Geral Adjunto	01
	Procurador Jurídico Administrativo	01
CDS-05	Gerente de Núcleo	43
	Controlador Interno	01
CDS-06	Coordenador Escolar	52
CDS-07	Superintendente de Núcleo	06
	Ouvidor da Secretaria de Saúde	01
CDS-08	Coordenador Escolar/Creche	12
CDA-01	Assistente Executivo	13
	Assessor de Comunicação	01
	Assessor de Desenvolvimento Institucional	01
	Assessor de Informática	01
	Assessor de Imprensa	01
	Assessor de Relações Institucionais	01
	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social	02
CDA-02	Coordenador Zonal	09
	Assistente Pedagógico	05
CDA-03	Coordenador de Unidade	64
	Assessor de Relações Comunitárias	01
CDA-04	Presidente da Comissão de Licitação	01
CDA-05	Diretor de Unidade	19
CDE-01	Coordenador Pedagógico	05
CDE-02	Administrador Escolar	15
A	Diretor Escolar – Escolas com mais de 500 alunos	04
B	Diretor Escolar – Escolas com 251 a 499 alunos	08
C	Diretor Escolar – Escolas com 100 a 250 alunos	16

***Anexo II com redação determinada pela Lei Municipal Nº. 731/2012 (Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos cargos)*

*** Anexo II modificado pelas Leis Municipais 802/2013, 803/2013, 864/2014 e 895/2015.*